



TOSTES & DE PAULA
ADVOCACIA EMPRESARIAL



O PREPOSTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO
Companhia de Docas do Rio de Janeiro - CDRJ



26 de Novembro de 2018



Introdução

Voltar



Ajuizada a reclamação trabalhista, a empresa será notificada a comparecer perante a Justiça do Trabalho, na pessoa de seu Preposto:

Conforme art. 843 da CLT, parágrafo primeiro, o preposto representa o empregador (CDRJ) nas audiências, devendo ter conhecimento dos fatos, e cujas declarações obrigam a empresa.

Condição de empregado:

O preposto não precisa ser empregado da parte reclamada. Alteração do entendimento disposto na Súmula 377, trazida pela redação do parágrafo 3º (Incluído pela Lei 13.467/2017).

Compromisso em dizer a verdade:

O preposto não afirma o compromisso em dizer a verdade ao ser ouvido em audiência, bastando apenas ter conhecimento dos fatos discutidos no processo (conhecimento prévio e em sincronia com a tese de defesa)





Sala de Audiência

Voltar





Voltar



Da ausência das partes e suas consequências

Ausência do reclamante:

O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da ação. Este será condenado ao pagamento das custas, ainda que beneficiário de justiça gratuita, salvo se comprovar que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável (art. 844 e § 2º).

Ausência da reclamada:

O não-comparecimento da empresa (preposto) importa **revelia**, além de **confissão** quanto à matéria de fato.

A empresa citada que não comparece em juízo é considerada revel, sendo efeito de tal revelia a confissão por parte da mesma de que os fatos alegados pelo reclamante são verdadeiros.





Da ausência das partes e suas consequências

Súmula nº 122 do TST:

A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência.

Ausência da reclamada:

O não-comparecimento da empresa (preposto) importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

A empresa citada que não comparece em juízo é considerada revel, sendo efeito de tal revelia a confissão por parte da mesma de que os fatos alegados pelo reclamante são verdadeiros.

Advogado presente e preposto presente:

Presente o advogado na audiência, serão aceitos a contestação e os documentos eventualmente apresentados (§ 5º do art. 844 da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017).





Da ausência das partes e suas consequências

Voltar



Confissão presumida do Preposto:

A alegação de desconhecimento dos fatos também importa em confissão quanto ao alegado pelo autor da ação. Tal desconhecimento equivale à recusa em depor, resultando na confissão presumida da parte de que verdadeiros os fatos afirmados pelo reclamante.

Advogado presente e preposto presente:

Presente o advogado na audiência, serão aceitos a contestação e os documentos eventualmente apresentados (§ 5º do art. 844 da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017).





Do horário das audiências

Voltar



Antecedência do preposto e OJ nº 245:

Recomenda-se que o preposto esteja presente ao local da audiência com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário previsto para seu início.

Conforme OJ nº 245, inexistente previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte na audiência.

Por outro lado, o preposto que comparece antes do horário previsto deve recusar o início da audiência na ausência do advogado, caso chamado à comparecer na sala de audiências.





Principais pedidos demandados em face da CDRJ

Voltar



Adicional de Risco:

Reclamantes pleiteiam o pagamento do adicional de risco na integralidade da jornada, de 40% (Art. 14 Lei n. 4.860/65), uma vez que a CDRJ efetuava o pagamento proporcional do risco, de acordo com planilha que previa o tempo de exposição efetiva ao risco.

Dano Moral (estivadores)

Dano moral pela não observância das normas atinentes à saúde e segurança do trabalhador - condições sanitárias no OGMO-RJ.





Voltar



Equiparação aos reajustes de 25,44% e 89%:

Ações pleiteando a Equiparação/Isonomia Salarial com os trabalhadores que obtiveram, judicialmente, êxito em demandas pleiteando os Reajustes de 25,44% e 89% concedidos exclusivamente ao ocupantes de cargos comissionados e Diretores.

Terceirização Ações propostas por prestadores de serviços, em grande maioria, ex-funcionários da Forte Terceirização, pleiteando adicional de periculosidade, salários em atraso, verbas rescisórias, multas – Responsabilidade Subsidiária.

Hora extra após a 6ª Hora de Trabalho:

Ações pleiteando a declaração de invalidade das normas coletivas, que preveem a jornada laboral praticada pela Cia Docas (plantões de 12x24 – 12x72), sob a alegação de se tratar de escala de revezamento, ilegal, segundo entendimento do TST;





Voltar



Hora extra pelo deslocamento, fardamento e rendição:

Demandas envolvendo pleito de pagamento de horas extras pelo *(i)* Deslocamento entre a Superintendência da Guarda Portuária e o Porto; *(ii)* Tempo despendido para o fardamento e armamento antes do registro do ponto e *(iii)* Período gasto para a passagem da guarda, entrega de relatórios e do armamento;

Acúmulo de função:

Demandas propostas por Guardas Portuários buscando o Acúmulo de função com os Técnicos de Serviços Portuários, sob o argumento de desempenharem a atividade de conferente de carga, atividade essa exclusiva do TSP.

Dano Moral pela ausência do porte de arma válido:

Demandas propostas pleiteando o pagamento de Indenização por Dano Moral, sob o argumento de laborar em localidade de risco, sem a utilização de arma, pela ausência de porte de arma, responsabilidade da Docas;





ADICIONAL DE RISCO

Voltar



Principais Teses defensivas da CDRJ

- Ausência de labor em situação de risco durante toda a jornada;
- Realização de perícia técnica;
- Salário Base como base de cálculo (Ausência de incidência no cálculo das Horas Extras, Adicional de Tempo de Serviço e demais adicionais convencionais)





EQUIPARAÇÃO – REAJ. 25,44% E 89%

Voltar



Principais Teses defensivas da CDRJ

- Coisa Julgada;
- Ausência de requisitos;
- Súmula VI do TST;
- Existência de Plano de Cargos e Salários Homologado;





HORA EXTRA – APÓS 6ª DIÁRIA

Voltar



Principais Teses defensivas da CDRJ

- item “2” do Edital do concurso – Jornada de “06 h diárias - sujeito à escala de revezamento”;
- Lei nº 4.860/65, artigo 3º - O horário de trabalho nos portos organizados será fixado pela respectiva Administração do Porto de acordo com as necessidades de serviços e as peculiaridades de cada porto.





HORA EXTRA DESLOCAMENTO / RENDIÇÃO

Voltar



Principais Teses defensivas da CDRJ

- Juntada da ficha financeira e dos controles de jornada;
- Comprovação do adimplemento das horas extras através das verbas: HORA RENDIÇÃO, EXTRA ADM.50%, EXTRA ADM.100%;
- Ônus da Prova – Art. 818 CLT;

*** O alegado desconhecimento dos prepostos quanto à finalidade do pagamento das verbas acima, tem sido prejudicial aos interesses da Cia Docas.**





ACÚMULO/DESVIO DE FUNÇÃO

Voltar



Principais Teses defensivas da CDRJ

- Plano de Cargo e Salários – PCES;
- Atribuições do Guarda Portuário;
- Regulamento SUPGUA;
- Ordem de Serviço: 04/2012
- Ordem de Serviço: 60 DIRPRE
- Ordem de Serviço: 62 DIRPRE





DANO MORAL – AUSÊNCIA DE PORTE DE ARMA *Voltar*



Principais Teses defensivas da CDRJ

- Responsabilização da Polícia Federal pela concessão do porte de arma;
- Juntada dos agendamentos realizados junto à Polícia Federal, quando enviados;
- Negativa de periculosidade do Porto de Itaguaí;
- Culpa exclusiva do reclamante;





Voltar



▶ Contatos:

Rio de Janeiro/RJ - (21) 2224-7086

- Dr. Victor Miranda: victor.souza@tostesdepaula.adv.br
- Celular: (21) 9601-0278 

▶- **Belo Horizonte/MG - (31) 3342-1045**

Dr. Otávio Tostes: otavio@tostesdepaula.adv.br

Dr. Lucas Simões: lucas.tadeu@tostesdepaula.adv.br

Rio de Janeiro/RJ, 26 de Novembro de 2018.



TOSTES & DE PAULA
ADVOCACIA EMPRESARIAL



Voltar



▶ **Tostes & de Paula agradece a atenção.**

Rio de Janeiro/RJ, 26 de novembro de 2018.



TOSTES & DE PAULA
ADVOCACIA EMPRESARIAL